



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1997, DE 01 DE JUNHO DE 2026.  
(Projeto de Lei nº 1934, de 28 de maio de 2026, do Executivo).

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Água Boa."*

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 29 de maio de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Água Boa;

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes será um órgão consultivo e deliberativo. Somente poderão integrar o Conselho Municipal os interessados que atenderem aos seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 18 anos completos;
- ensino fundamental completo;
- residir no Município há mais de 01 (hum) ano;
- estar no gozo dos direitos civis e políticos.

§ 1º O Conselho previsto no caput deste artigo será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 03 (três) por membros da sociedade civil, devidamente organizadas, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 1 (um) Representante dos esportes de iniciação e desenvolvimento esportivo (infância e juventude);
- 1 (um) Representante dos desportos amadores adulto e para a 3ª idade;
- 1 (um) Representante dos esportes individuais, esportes a motor e esportes radicais;

§ 2º Cada conselheiro possuirá um suplente, designado conjuntamente com o titular.

  
Luiz Omar Pichetti  
Secretário Geral

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º A escolha dos representantes e respectivos suplentes das entidades civis se dará em assembleia geral, indicados por elas e apresentados através de ofício encaminhando a ata assinada pelos presentes.

§ 4º O mandato dos conselheiros e suplentes será de 02 (dois) anos;

§ 5º O Conselho reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I** - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

**II** - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

**III** - Fiscalizar a verba destinada ao fomento do esporte, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;

**IV** - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

**V** - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades; e

**VI** - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da Sociedade Civil.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário-Geral;

**Art. 5º** Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

**I** - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

**II** - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;

**III** - Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* da Comissão Municipal de Esportes;

**IV** - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar câmaras temáticas, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Página 2 de 3

Av. Planalto, nº410 - Centro - CEP 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ: 15.023.898/0001-90



GESTÃO 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo único.** Haverá no mínimo uma Câmara Temática de Avaliação de Projetos, composto de 03 (três) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas acerca dos incentivos de fomento ao esporte.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 559, de 19 de abril de 2001, e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2026.**

MARIANO  
KOLANKIEWICZ  
FILHO:92847676015

Assinado de forma digital por  
MARIANO KOLANKIEWICZ  
FILHO:92847676015  
Dados: 2026.06.01 14:32:35  
-03'00'

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO  
ANTONIO  
LOPES:36179892  
172

Assinado de forma digital  
por: SEBASTIAO ANTONIO  
LOPES:36179892172  
Dados: 2026.06.02  
07:26:41 -03'00'

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

IX - Ações culturais que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

**Parágrafo Único.** Caberá ao gestor da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, quando constatada qualquer fraude ou infração às disposições da presente lei.

## CAPÍTULO VII

### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** Cabe à SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

**Art. 15.** A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

**Art. 16.** O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

**Art. 17.** A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

**Art. 18.** Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

**Art. 19.** A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações culturais beneficiadas com os recursos do FMPC.

## CAPÍTULO VIII

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 20.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

**Art. 21.** A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais beneficiadas com os recursos do Fundo.

## CAPÍTULO IX

### PENALIDADES

**Art. 22.** O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ou outro órgão do Município;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER e demais cadastros do Município.

**Parágrafo Único.** As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando a legislação vigente.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

**Art. 25.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

## ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1997, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1934, de 28 de maio de 2026, do Executivo).

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Água Boa."*

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 29 de maio de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Água Boa;

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes será um órgão consultivo e deliberativo. Somente poderão integrar o Conselho Municipal os interessados que atenderem aos seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 18 anos completos;
- ensino fundamental completo;
- residir no Município há mais de 01 (hum) ano;
- estar no gozo dos direitos civis e políticos.

§ 1º O Conselho previsto no caput deste artigo será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 03 (três) por membros da sociedade civil, devidamente organizadas, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) Representante dos esportes de iniciação e desenvolvimento esportivo (infância e juventude);

b) 1 (um) Representante dos desportos amadores adulto e para a 3ª idade;

c) 1 (um) Representante dos esportes individuais, esportes a motor e esportes radicais;

§ 2º Cada conselheiro possuirá um suplente, designado conjuntamente com o titular.

§ 3º A escolha dos representantes e respectivos suplentes das entidades civis se dará em assembleia geral, indicados por elas e apresentados através de ofício encaminhando a ata assinada pelos presentes.

§ 4º O mandato dos conselheiros e suplentes será de 02 (dois) anos;

§ 5º O Conselho reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I** - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

**II** - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

**III** - Fiscalizar a verba destinada ao fomento do esporte, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;

**IV** - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

**V** - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades; e

**VI** - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da Sociedade Civil.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário-Geral;

**Art. 5º** Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

**I** - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

**II** - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;

**III** - Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* da Comissão Municipal de Esportes;

**IV** - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar câmaras temáticas, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Parágrafo único.** Haverá no mínimo uma Câmara Temática de Avaliação de Projetos, composto de 03 (três) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas acerca dos incentivos de fomento ao esporte.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 559, de 19 de abril de 2001, e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1998, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**(Projeto de Lei nº 1934, de 28 de maio de 2026, do Executivo).**

**"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Água Boa e dá outras providências".**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 29 de maio de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, ou órgão equivalente que venha a sucedê-la, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, destinado a proporcionar recursos para o planejamento, execução, manutenção, desenvolvimento e fiscalização das políticas públicas de esporte no Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

**I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo, provenientes de fundos de esporte e lazer;

**III** Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

**IV** Auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pes-